



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2548/2018

Data da disponibilização: Segunda-feira, 27 de Agosto de 2018.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 2557/2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17604/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Exmo. Desembargador Vice-Presidente PAULO SÉRGIO PIMENTA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 05 a 07/09/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar, na condição de Vice-Presidente do COLEPRECOR, do Curso sobre Orçamento Público para Magistrados da Justiça do Trabalho, a se realizar no dia 07/09/2018, na sede da Anamatra, em Brasília-DF (ver PA- 14962/2018).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DGOV

PORTARIA GP/DGOV

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DGOV Nº 2573/2018

Aprova o normativo Usuário Local Administrador de TIC - NO12 que regulamenta as obrigações e responsabilidades do usuário local administrador de TIC, visando a adoção de boas práticas em segurança da informação.

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA TRT 18ª GP/DGOV Nº 2573/2018](#)

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

Ata de Correição VT Goiatuba

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA

PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ANO 2018

AnexosAnexo 2: [Ata de Correição VT Goiatuba](#)**Portaria****Portaria SCR/GM**

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2562/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 17568/2018,

RESOLVE:

DEFERIR ao Juiz do Trabalho ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, licença para tratamento de saúde, no período de 21 de agosto a 19 de setembro de 2018, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL**Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2556/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17609/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 05 a 07/09/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial no transporte do Desembargador-Corregedor, Paulo Pimenta, que participará, na condição de Vice-Presidente do Colepreecor, do Curso sobre Orçamento para Magistrados da Justiça do Trabalho, a ser realizado no dia 06/09/2018, na sede da Anamatra, em Brasília-DF. (PA-14962/2018).

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2558/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17709/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor AEROASTRO ALVES DOS SANTOS de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 30 a 31/08/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente desta Corte, para participar de sessão do CSJT, a realizar-se no dia 31 de agosto do corrente ano, em Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2563/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17611/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA de Porangatu-GO a Anápolis-GO, no período de 22 a 27/10/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: AUXILIAR VT - Auxiliar na Central de Mandados de Anápolis, em função do grande volume de serviço, conforme designação constante da Portaria TRT 18ª SGJ nº 2552/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2564/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17613/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA de Porangatu-GO a Anápolis-GO, no período de 10 a 15/12/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: AUXILIAR VT - Auxiliar na Central de Mandados de Anápolis, em função do grande volume de serviço, conforme designação constante da Portaria TRT 18ª SGJ nº 2552/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2565/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17612/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, das cidades de Porangatu-GO a Anápolis-GO, no período de 19 a 24/11/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Auxiliar na Central de Mandados de Anápolis, conforme Portaria TRT 18ª SGJ nº 2552/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2567/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17610/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, das cidades de Porangatu-GO a Anápolis-GO, no período de 24 a 29/09/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Auxiliar na Central de Mandados de Anápolis, conforme Portaria TRT 18ª SGJ nº 2552/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 2568/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 17606/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA, das cidades de Porangatu-GO a Anápolis-GO, no período de 27/08 a 01/09/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: AUXILIAR VT - Auxiliar na Central de Mandados de Anápolis.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA

Acórdão

Acórdão GJPSP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT – PA – 25121/2017 (MA 58/2018)
RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
INTERESSADOS: GRASIELLY BORGES ASSIS MIGUEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM RAZÃO DE DOENÇA GRAVE

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO. PREMISSA EQUIVOCADA. NULIDADE DA CONCLUSÃO PERICIAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO. REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CORREÇÃO DA ANÁLISE TÉCNICA. O laudo médico lastreado em premissa equivocada a respeito do quadro clínico do periciado compromete o deslinde fático da causa e, nessa condição, carece de refazimento a fim de que o exame técnico incida sobre a premissa correta, o que, em sede recursal, enseja a anulação da decisão atacada e a reabertura da instrução processual com a determinação de tal diligência.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Administrativo, em que são partes as acima indicadas.

O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Daniel Viana Júnior, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 25.121/2017 (MA-058/2018), RESOLVEU, por unanimidade, em conhecer do recurso administrativo interposto pela servidora Grasielly Borges Assis Miguel, acolher em parte a preliminar de nulidade para, cassando a decisão recorrida, reabrir a instrução processual, restando prejudicada a análise das demais alegações recursais, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, relator, que acolheu divergência apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. (Sessão de Julgamento do dia 21 de agosto de 2018).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela servidora GRASIELLY BORGES ASSIS MIGUEL contra a decisão que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez em razão de doença grave.

Mantendo sua decisão, o Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, Platon Teixeira de Azevedo Filho, houve por bem converter o feito em matéria administrativa (nº 58/2018), conforme disposição regimental, encaminhando-o ao gabinete da Vice-Presidência.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo do recurso.

PRELIMINAR – NULIDADE DOS LAUDOS EMITIDOS PELAS JUNTAS MÉDICAS OFICIAIS

A recorrente é portadora de neoplasia maligna da mama, que consiste em doença qualificada como grave pelo estatuto do servidor público, especialmente art. 186, §1º, do referido diploma.

Conta que, em 13/12/2017, submeteu-se à perícia médica no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho a fim de comprovar sua incapacidade total e permanente para o trabalho. Embora só tenha sido examinada pelas médicas Esterlina Santa de Araújo e Danyela C. de P. Mourão, constou no laudo apresentado pela junta médica uma terceira assinatura, do Dr. Emilson Alves da Silva, que, em momento algum, teria participado da perícia.

Assim, sustenta que a referida Junta Médica Oficial não seguiu os preceitos contidos no art. 2º do Decreto 7.003/2009, bem como que a conduta do terceiro perito subscritor de seu laudo viola o art. 92 do Código de Ética Médica, razão pela qual seu teor deve ser desconsiderado.

Frise, outrossim, que referida perícia limitou-se a avaliar os aspectos oncológicos/físicos de sua doença, abstendo-se de um exame psiquiátrico.

Narra ter passado por nova perícia no âmbito deste Regional em janeiro do ano corrente, ocasião em que apresentou laudo psiquiátrico subscrito pelo Dr. Lúcio Malagoni Cardoso (psiquiatra deste Regional), no qual consta expressamente sua incapacidade para o trabalho. Contudo, a Junta Médica Oficial-JMO desta Corte concluiu, equivocadamente, por sua incapacidade meramente temporária.

Deste modo, houve emissão de novo laudo psiquiátrico pelo mesmo médico que explicitou, mais uma vez, sua incapacidade permanente para o trabalho em razão das sequelas do tratamento, motivo pelo qual, sustenta que o laudo emitido pela JMO deste Regional também deve ser desconsiderado.

Ato contínuo, relata ter passado por nova perícia em maio de 2018, mais uma vez realizada pela JMO desta Corte, que chegou às mesmas conclusões, malgrado o laudo pericial apresente uma série de inconsistências, descrevendo equivocadamente os medicamentos utilizados em seu tratamento. Afirma, ainda, que houve uso ilegal de seu prontuário médico (art. 89 do Código de Ética Médica), na medida em que a Junta Médica se valeu de seu histórico, sem sua autorização, para concluir que a depressão não consiste em sequele da neoplasia maligna em razão da existência de registro de episódio pretérito, violando, assim, seu direito fundamental à intimidade.

Destarte, pretende sejam invalidados todos os laudos emitidos pelas Juntas Médicas Oficiais.

Examinou.

Primeiramente registro que as Juntas Médicas Oficiais-JMO compõem-se de servidores públicos, os quais possuem fé pública, razão pela qual os laudos por elas emitidos detêm presunção de legitimidade, sendo imprescindível prova em sentido contrário para que essa presunção seja desconstituída.

É certo que o perito não pode subscrever laudos de exames dos quais não tenha participado, seja por dever de ética, seja por vedação constante do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, contudo, no caso, não há qualquer prova de que isso tenha ocorrido em relação à perícia realizada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (fl. 38).

O documento de fl. 96 consiste em mera declaração de comparecimento, cujo intuito único é comprovar o que anuncia, ou seja, que a servidora esteve no local e se submeteu ao exame pericial. Assim, o fato de estar subscrito por apenas dois profissionais não induz à conclusão de que apenas esses participaram efetivamente da perícia, mormente porque qualquer servidor daquela Corte poderia ter subscrito o citado documento com os mesmos efeitos práticos.

Ademais, não há qualquer indício ou prova que permita concluir pela desconsideração dos aspectos psicológicos e psiquiátricos pelos profissionais que elaboraram o laudo, o qual especificou que, até aquele momento, a servidora não apresentava "indícios de invalidez em decorrência de neoplasia maligna bem como de seu tratamento" (fl. 38 - destaque), donde se extrai ter havido ponderação não apenas da doença em si, mas também das sequelas dela advindas.

No tocante ao segundo laudo, não há falar em nulidade por contradição com laudo particular. Isso porque, diferentemente do aduzido pela recorrente, a Junta Médica Oficial não está adstrita a qualquer conclusão emitida por outro médico, especialmente quando se trata daquele responsável por prescrever o tratamento do paciente.

Não cabe à JMO "interpretar" atestados de outros profissionais, mas, sim, proceder ao exame completo do periciado em conjunto com os exames médicos, chegando a uma conclusão própria no tocante ao questionamento legal que conduz à necessidade da perícia.

Já quanto ao terceiro laudo, produzido pela Junta Médica Oficial desta Corte em maio do ano corrente (fls. 145/148), há, de fato, inconsistências na análise do tratamento realizado pela autora. A declaração emitida pelo Dr. Ruffo de Freitas Junior (fl. 23), retrata o uso diário de Anastrozol e mensal de Zoladex a partir de maio de 2017, com posterior suspensão e substituição do primeiro, devido aos efeitos colaterais e manutenção do segundo, ao passo que o laudo oficial expressamente consignou:

"não é possível também considerar que a depressão seja sequela do tratamento medicamentoso, já que a medicação que poderia, em alguns casos, desencadear depressão como efeito colateral (Zoladex) foi usada apenas temporariamente e por curto período (2 meses), com subsequente suspensão. Como este medicamento já foi suspenso há mais de 1 ano (a servidora não se encontra mais exposta aos efeitos dessa medicação e não houve alteração significativa do grau do quadro depressivo, temos que a medicação não é, portanto, fator preponderante na ocorrência do episódio depressivo atual" (fls. 147/148).

Noto, portanto, que a JMO partiu de premissa equivocada quanto ao tempo de uso do medicamento que é capaz de conduzir à depressão, o que invalida a conclusão a que chegou neste ponto, qual seja: de que a medicação usada no tratamento da neoplasia maligna não é fato preponderante na depressão.

Além disso, entendo que os prontuários médicos anteriores apenas poderiam ter sido utilizados com expressa autorização da servidora, especialmente diante da proteção à intimidade (art. 5º, X, da CF) e do sigilo médico que os acoberta mesmo quando o exame é realizado por médico do trabalho.

Entretanto, em primeiro momento, entendi que esses equívocos não invalidavam a conclusão de que, atualmente, considerando a neoplasia maligna e a depressão (seja ela sequela ou não da primeira doença) inexistia incapacidade permanente, uma vez ter restado expresso na avaliação técnica :

"no momento, a servidora apresenta incapacidade laborativa total e temporária pelo transtorno depressivo recorrente, uma vez que ainda há possibilidade de remissão do quadro depressivo" (fl. 147 - destaque).

Assim, ainda que em parte o terceiro laudo seja inválido, interpretei válida sua conclusão quanto à existência de incapacidade meramente temporária, considerando que converge com as perícias anteriores.

Entretanto, por ocasião da sessão de julgamento realizada no dia 21/08/2018, acolhi a divergência apresentada pelo Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos reproduzo:

"Como dito no voto, o laudo de nossa JMO partiu de premissa equivocada ao considerar que o medicamento que tem efeitos depressivos foi substituído com dois meses de uso, em julho de 2017.

Considerando que o medicamento havia sido substituído um ano antes da terceira perícia, realizada em maio deste ano, e que a depressão se mantinha, a conclusão pericial foi de que não há relação entre medicamento e depressão - e a depressão é temporária.

Acontece que a requerente estava sob o uso da medicação equivocadamente tida como suprimida um ano antes.

Se essa medicação implica depressão, se ela é de uso permanente e não pode ser substituída, ou pode ser substituída por outra medicação com o mesmo efeito, então a depressão também é permanente (em razão do uso da medicação).

Voto, portanto, pela anulação da decisão impugnada, reabrindo a instrução e determinando que a JMO emita novo parecer, desta vez a partir da premissa correta".

E, em resposta às ponderações por mim oferecidas, o eminente Desembargador acrescentou:

"Vossa Excelência disse que 'o quadro depressivo da recorrente, ainda que derivado de medicamentos necessários ao combate da neoplasia maligna, é tido por temporário, pelo que subentendi que a ministração de tais remédios também é transitória, ainda que essencial para evitar recidiva da neoplasia'.

Com a devida vênia, a perícia não considerou a possibilidade de o quadro depressivo decorrer do uso de medicamentos necessários ao combate da doença, justamente porque ela partiu da premissa de que a reclamante não faz uso de tais medicamentos.

Portanto, não posso dizer que a conclusão pericial se sustenta mesmo que a reclamante faça uso de medicamentos que têm efeito depressivo.

Por isso é que divergi. Portanto, a perícia deve dizer i) se o quadro depressivo é causado pelos medicamentos, ii) se os medicamentos são de uso permanente, iii) se não podem ser substituídos ou se podem ser substituídos por outros que não causem depressão. Se as respostas forem sim, sim e não, infelizmente o quadro da reclamante é permanente".

Escorado em tais razões, acolho em parte a preliminar de nulidade, cassando a decisão recorrida e reabrindo a instrução processual, a fim de que seja refeita a perícia datada de maio deste ano, para que a Junta Médica Oficial proceda a exame técnico partindo da premissa correta a respeito dos medicamentos dos quais a recorrente faz uso para o tratamento da neoplasia maligna, respondendo à seguinte questão: I) se o quadro depressivo é causado pelos medicamentos; II) se os medicamentos são de uso permanente; III) se os medicamentos não podem ser substituídos ou se podem ser substituídos por outros que não causem depressão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e, nos termos da fundamentação, acolho em parte a preliminar de nulidade, cassando a decisão recorrida e reabrindo a instrução processual, a fim de que seja refeita a perícia datada de maio deste ano, para que a Junta Médica Oficial proceda a exame técnico partindo da premissa correta a respeito dos medicamentos dos quais a recorrente faz uso para o tratamento da neoplasia maligna, respondendo à seguinte questão: I) se o quadro depressivo é causado pelos medicamentos; II) se os medicamentos são de uso permanente; III) se os medicamentos não podem ser substituídos ou se podem ser substituídos por outros que não causem depressão.

É o meu voto.

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 13777/2018

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Retificação das datas de progressão/promoção dos servidores redistribuídos CLÁUDIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, SORAYA JAMYLE HELOU CASTRO e LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAÚJO, conforme abaixo especificado

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

RETIFICAÇÃO DAS DATAS DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

AVALIAÇÕES DOS MESES DE FEVEREIRO DE 2016 A FEVEREIRO DE 2018
 SERVIDOR PASSÍVEL DE PROGRESSÃO

NOME	CÓDIGO	EXERCÍCIO	ONDE SE LÊ: EFEITO FINANCEIRO	LEIA-SE: EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL PARA O QUAL FOI CONCEDIDA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO
CLÁUDIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA	S202816	18/02/2011	18/02/2016	19/02/2016	B-6
			18/02/2017	19/02/2017	B-7
			18/02/2018	19/02/2018	B-8

AVALIAÇÕES DOS MESES DE MAIO DE 2013 A MAIO DE 2018
 SERVIDOR PASSÍVEL DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

NOME	CÓDIGO	EXERCÍCIO	ONDE SE LÊ: EFEITO FINANCEIRO	LEIA-SE: EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL PARA O QUAL FOI CONCEDIDA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO
VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO	S202614	11/05/2010	11/05/2013	12/05/2013	A-4
			11/05/2014	12/05/2014	A-5
			11/05/2015	12/05/2015	B-6
			11/05/2016	12/05/2016	B-7
			11/05/2017	12/05/2017	B-8
			11/05/2018	12/05/2018	B-9

AVALIAÇÕES DOS MESES DE FEVEREIRO DE 2014 A FEVEREIRO DE 2018
 SERVIDORA PASSÍVEL DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

NOME	CÓDIGO	EXERCÍCIO	ONDE SE LÊ: EFEITO FINANCEIRO	LEIA-SE: EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL PARA O QUAL FOI CONCEDIDA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO
SORAYA JAMYLE HELOU CASTRO	S202540	22/02/2010	22/02/2014	21/02/2014	A-5
			22/02/2015	21/02/2015	B-6
			22/02/2016	21/02/2016	B-7
			22/02/2017	21/02/2017	B-8
			22/02/2018	21/02/2018	B-9

AVALIAÇÕES DOS MESES DE MARÇO DE 2014 A MARÇO DE 2017
 SERVIDORA PASSÍVEL DE PROGRESSÃO/PROMOÇÃO

NOME	CÓDIGO	EXERCÍCIO	ONDE SE LÊ: EFEITO FINANCEIRO	LEIA-SE: EFEITO FINANCEIRO	NÍVEL PARA O QUAL FOI CONCEDIDA PROGRESSÃO/PROMOÇÃO
------	--------	-----------	-------------------------------------	----------------------------------	---

					O
LUCIANA DA CUNHA MORALES ARAÚJO	S010431	03/03/2008	03/03/2014	02/03/2014	B-7
			03/03/2015	02/03/2015	B-8
			03/03/2016	02/03/2016	B-9
			03/03/2017	02/03/2017	B-10

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 17405/2018 – SISDOC
Interessado(a): VIVIANE ALARCON ALGARTE BERNARDES
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento parcial

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 17515/2018 – SISDOC
Interessado(a): DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES
Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 17633/2018 – SISDOC
Interessado(a): MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA
Assunto: Inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda
Decisão: Deferimento

Portaria
Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2559/2018
O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 15353/2017, RESOLVE:
Prorrogar, até 23/08/2022, a autorização de regime de teletrabalho em favor da servidora CAROLINE RABELLO ORRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Judiciária, lotada no Núcleo de Formação e Desenvolvimento.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 27 de agosto de 2018.
[assinado eletronicamente]
BRUNO BARBOSA DIB
Diretor Substituto da Secretaria de Gestão de Pessoas

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2560/2018
O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 17375/2018, CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

CONSIDERANDO o paragrafo único do art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2202/2017; e

CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor JOÃO PAULO ALVARENGA, código s203267, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º Remover, a pedido, o servidor JOÃO PAULO ALVARENGA, código s203267, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para a Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 30 de agosto de 2018.

Art. 3º Designar o servidor JOÃO PAULO ALVARENGA, código s203267, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Uruaçu, anteriormente ocupada pela servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS, código s202304, a partir de 30 de agosto de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 2561/2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 17535/2018,

RESOLVE:

Remover o servidor LUCAS SILVA ANDRADE, código s203317, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Núcleo de Apoio à 2ª Turma, a partir de 10 de setembro de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

BRUNO BARBOSA DIB

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas - Substituto

ESCOLA JUDICIAL

Portaria

Portaria EJ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 2424/2018

O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Exmo. Juiz do Trabalho CÉSAR SILVEIRA, da Cidade de Goiás a cidade de Goiânia, nos dias 23 e 24 de agosto de 2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Evento: “Curso: Repercussões do Direito Previdenciário nos Contratos de Trabalho”, a realizar-se nos dias 23 e 24 de agosto de 2018, conforme PA nº 15407/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 15 de agosto de 2018.

[assinado eletronicamente]

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 2432/2018

O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho JEOVANA CUNHA DE FARIA, de Valparaíso de Goiás a cidade de Goiânia, nos dias 23 e 24 de agosto de 2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Evento: “Curso: Repercussões do Direito Previdenciário nos Contratos de Trabalho”, a realizar-se nos dias 23 e 24 de agosto de 2018, conforme PA nº 15.407/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 15 de agosto de 2018.
[assinado eletronicamente]
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
DES. FEDERAL DO TRABALHO

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DGOV	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Ata	1
Ata SCR	1
Portaria	2
Portaria SCR/GM	2
DIRETORIA GERAL	2
Portaria	2
Portaria DG	2
GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA	3
Acórdão	3
Acórdão GJPSP	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
Despacho	5
Despacho SGPE	5
Portaria	7
Portaria SGPE	7
ESCOLA JUDICIAL	8
Portaria	8
Portaria EJ	8